



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 02607/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Objeto: Denúncia sobre o não recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, exercício 2017.

Denunciado: Geraldo Moura Ramos (Prefeito)

Denunciantes: Wellington di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – IRREGULARIDADES QUANTO AO O NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – IPSOL – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO – MATÉRIA JÁ ANALISADA NOS AUTOS DA PCA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00047/2019

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelo Vereador do Município de Soledade, Sr. Wellington di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira, contra o Município de Soledade, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Geraldo Moura Ramos, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, exercício 2017.

Em pronunciamento único, fls. 19/20, a Auditoria destacou que o teor da presente denúncia já foi apurado por ocasião da análise da Prestação de Contas Anual de 2017, Processo TC nº 05837/18. Destarte, buscando evitar a apuração em duplicidade do fato denunciado, opinou pelo arquivamento dos presentes autos.

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal que DETERMINEM O ARQUIVAMENTO dos presentes autos em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise nos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Soledade, exercício 2017, Processo TCB nº 05837/18.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 02607/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02607/19, referente à denúncia formulada pelo Vereador do Município de Soledade, Sr. Wellington di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira, contra o Município de Soledade, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Geraldo Moura Ramos, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, exercício 2017, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise nos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Soledade, exercício 2017, Processo TCB nº 05837/18.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 08:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2019 às 13:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2019 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Junho de 2019 às 13:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO